



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 9/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 5, de 2026

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta e estabelece critérios para sua concessão.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira reuniu-se extraordinariamente no dia 26 de fevereiro de 2026, no gabinete do Vice Presidente da Comissão, para analisar o Projeto de Lei nº 5, de 2026, de autoria da Mesa Diretora. Assim, a reunião foi realizada com a presença do Vice-Presidente, Vereador Thiago Kulkamp, e do Membro, Vereador Francisco José de Lima.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou como Relator o Vereador Francisco José de Lima, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, cumpre destacar que, nos termos da alínea "b" do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, alterações de despesa ou receita, proposta orçamentária, modificações na LOA, no PPA e na LDO, vencimentos dos servidores, bem como sobre a tomada ou prestação de contas do Prefeito.

2. RELATÓRIO

A proposição em exame, Projeto de Lei nº 5, de 2026, trata de matéria que implica repercussão financeira ao Município, na medida em que envolve política pública com potencial impacto sobre despesas correntes, especialmente no tocante à execução orçamentária e eventual ampliação de gastos com manutenção de serviços públicos.

Nos termos do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Constituição da República Federativa do Brasil, o planejamento orçamentário municipal deve observar a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sendo vedada a criação ou expansão de ação governamental sem a correspondente previsão orçamentária e estimativa do impacto financeiro.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei Complementar nº 101, em seus arts. 15 e 16, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 Lei nº 4.320, ao dispor sobre normas gerais de direito financeiro, determina que toda despesa pública deve estar devidamente autorizada e classificada, observando-se os princípios da legalidade, da anualidade e da universalidade orçamentária.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Analisando-se a proposição sob o prisma estritamente econômico, financeiro e orçamentário, verifica-se que não há afronta direta às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a responsabilidade fiscal, desde que a execução da política pública instituída observe os limites da dotação orçamentária vigente e eventual suplementação autorizada por lei específica, se necessária.

Assim, no âmbito de competência desta Comissão, não se constata impedimento de natureza orçamentária ou financeira que inviabilize a tramitação da matéria, cabendo às demais comissões apreciarem o mérito quanto à conveniência e oportunidade administrativa.

3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "b", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 5, de 2026, de autoria da Mesa Diretora.

O Relatório foi acompanhado pelo membro presente da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.

THIAGO KÜLKAMP
Vice-Presidente

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Membro/Relator